

Artículo 1 - PEDIDO

1.01 El pedido no quedara formalizado hasta la confirmación del mismo por parte de IKKS Sportswear Spain S.A. (en lo sucesivo IKKS SPAIN). Dicha confirmación quedara realizada con el duplicado del pedido. Transcurridos quince días desde la fecha de este, salvo aviso contrario por parte de IKKS SPAIN.

1.02 Ningún pedido podrá ser anulado por parte del Cliente, una vez transcurrido el periodo de quince días antes mencionado. IKKS SPAIN se reserva el derecho de anular la mercancía en curso en caso de guerra huelgas, incendio en nuestros talleres o en el de nuestros proveedores, lock-out inundaciones, dificultades de transporte, accidente en la maquinaria, o cualquier otra causa que comporte el pare total o parcial de nuestras fabricas o las de nuestros proveedores, por considerar estos hechos como _causes de fuerza mayor_

1.03 Los acuerdos pactados con los representantes o agentes de IKKS SPAIN, no obligarán a IKKS Sportswear Spain S.A., si no es por confirmación escrita por parte de una persona con poder suficiente para firmar dicho acuerdo en nombre de IKKS SPAIN.

1.04 Una vez el pedido se considere firme y dado que IKKS SPAIN fabrica bajo pedido, los precios indicados en el pedido actual podrán ser objeto de modificación unilateral por parte de IKKS SPAIN si las circunstancias de mercado, producción, costes de medios de transportes, legislación u otros así lo justificasen, sin que por ello el cliente tenga derecho a anulación del corriente pedido.

1.05 Los pedidos se considerarán firmes por parte del cliente una vez transcurridos 15 días de la realización del mismo. Una vez transcurrido este periodo IKKS SPAIN aplicará las siguientes penalizaciones en caso de anulación del pedido:

- Anulación realizada en el plazo de 1 mes desde la realización del pedido: 25% del valor del mismo.

- Anulación realizada en el plazo de 2 meses desde la realización del pedido: 50% del valor del mismo

- Anulación realizada con un periodo de un mes para el inicio del periodo de servicio por parte de IKKS SPAIN (es decir antes del 30 de abril para invierno y antes del 30 de octubre para verano): penalización del 75% del valor del pedido

- Una vez transcurrido este periodo no se admitirá anulación alguna y el cliente vendrá obligado a pagar el 100% del valor del pedido.

Artículo 2 - ENTREGAS DE MERCANCIA

2.01 Las fechas previstas de entregas son señaladas exclusivamente a título indicativo. En caso de retraso en la entrega de la mercancía el Comprador quedara igualmente obligado a aceptar las mismas, salvo que con posterioridad a la fecha de entrega indicada en la confirmación de pedido comunique su rechazo mediante carta certificada con acuse de recibo al Vendedor, y que no reciba dicha mercancía en un plazo inferior a quince días desde la fecha de recepción de la carta por parte del Vendedor.

2.02 En cualquier caso, el retraso en la entrega solo puede comportar la anulación de las cantidades pendientes de entrega excluyendo cualquier posible reclamación por daños o perjuicios, y quedando obligado el Comprador a aceptar le entrega en cuanto a los géneros ya recibidos o entregados.

Artículo 3 - RECEPCIÓN DE MERCANCIA

3.01 El Vendedor no aceptara reclamación alguna por parte del Comprador, transcurrido el plazo de diez días desde que este recibió la mercancía.

3.02 El Comprador no podrá efectuar ninguna devolución de la mercancía sin acuerdo expreso por parte del Vendedor. La devolución de la misma se efectuara siempre a través de la agencia de transportes contactada por IKKS SPAIN

3.03 En lo referente a rehusos de mercancía IKKS SPAIN se remite a lo establecido en el artículo 332 del Código de Comercio: Si el comprador rehusase sin justa causa el recibo de los efectos comprados, podrá el vendedor pedir el cumplimiento o rescisión del contrato, depositando judicialmente en el primer caso las mercaderías. Por lo que el cliente quedará obligado a abonar el 100% del valor del pedido.

Artículo 4 - RESERVA DE PROPIEDAD

4.01 El Vendedor conservará la propiedad sobre la mercancía vendida hasta el momento en que esta sea pagada en su totalidad por el Comprador.

4.02 A falta de pago de una simple fracción en su vencimiento el Vendedor podrá retirar la mercancía en posesión del Comprador, sin ninguna otra formalidad.

4.03 En el supuesto que el Vendedor, hallándose facultado para resolver la venta por cualquier incumplimiento del Comprador en el page del precio no lo hiciere. El Vendedor tendrá derecho a imponer una penalización al Comprador consistente en un incremento del 50% sobre el precio de facturación. Dicha cantidad podrá a su vez ser compensada con cualesquiera otras cantidades entregadas a cuenta por el Comprador, y siempre y cuando las deudas del Comprador estuvieran vencidas.

4.04 En el case de suspensión de pagos, quiebra o liquidación judicial del Comprador, el Vendedor quedara automáticamente facultado para no rescindir unilateralmente el presente contrato, sino también para ejercer las acciones legales oportunas que le correspondan al objeto de hacer electivo el derecho de crédito que ostentará contra el comprador.

4.05 Las cláusulas del presente artículo, estipuladas a titulo de garantía en el interés exclusivo del Vendedor, solo podrán ser invocadas por él. El comprador en ningún caso podrá utilizarlas para obligar el Vendedor a recoger las mercancías impagadas.

Artículo 5 - PAGO

5.01 Los descuentos financieros acordados por las partes en el presente documento serán eficaces y validos siempre que el Comprador cumpla sus obligaciones es decir para el caso de page al contado, cuando el page tenga lugar en el plazo de quince días desde la fecha de la factura y para el case de pronto page cuando el pago instrumentado mediante giro bancario tenga lugar en treinta días.

Estos descuentos financieros no serán de aplicación en el supuesto que el Comprador no haya pagado mercancías entregadas con anterioridad y por tanto, no estuviere al corriente del page de sus obligaciones.

5.02 El impago de un giro a su vencimiento produce unos gastos bancarios que, añadidos a los costes administrativos de reclamación. Se evalúan en un 5% de incremento que será sumado a las deudas que tuviera el Comprador con el Vendedor.

5.03 Los intereses de demora serán calculados a partir de la fecha de vencimiento a un tripe del 2% mensual más IVA. En el caso de que IKKS SPAIN se vea obligado a presentar una reclamación judicial, o participar en un concurso de acreedores, la deuda será aumentada automáticamente en un 40%.

5.04 Ante el impago e retraso en el pago de la deuda, el Vendedor podrá considerar exigible la totalidad de la deuda no vencida cualquiera que sea el origen de la misma.

Frente a dicha eventualidad el Vendedor se reserve el derecho de anular o suspender, sin otra formalidad, todo pedido o mercancía en curse.

5.05 La aplicación por parte del Vendedor de las cláusulas del presente artículo, no comporta renuncia al ejercicio ulterior de los derechos derivados de la reserve de propiedad y cualesquiera otras acciones legales que estimara necesarias para hacer efectivo su derecho de crédito.

Artículo 6 - ATRIBUCIÓN DE JURISDICCIÓN

Toda reclamación judicial que pudiera suscitarse derivada del presente documento, deberá someterse ante los Tribunales de Barcelona.

CLÁUSULAS GERAIS DE VENDA

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETO

1. As presentes Cláusulas Gerais de Venda estabelecem os termos e cláusulas aplicáveis ao contrato de compra e venda celebrado entre IKKS–COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, S.A., designada doravante por _vendedora_ e o comprador, designado doravante como _comprador_.
2. O contrato singular de venda consubstancia-se numa encomenda feita pelo comprador devidamente aceite pela vendedora.
3. A aceitação por parte da vendedora deverá ser efetuada por escrito, no prazo de um mês após a data da encomenda.
4. A passagem desse prazo sem comunicação escrita de recusa total ou parcial equivale à aceitação escrita da encomenda por parte da vendedora.
5. Ao presente contrato são igualmente aplicáveis as cláusulas particulares constantes da encomenda efetuada pelo comprador nos exatos limites e cláusulas em que a mesma foi aceite pela vendedora.
6. Sem prejuízo do demais estipulado nestas Cláusulas, todas as demais alterações realizadas ao contrato obedecerão, obrigatoriamente, para sua validade e eficácia, à forma escrita.
7. A forma escrita aludida nestas Cláusulas abrange igualmente as comunicações efetuadas entre as partes por via eletrónica.
8. Quando a encomenda seja subscrita por outrem que não o comprador nela identificado e o Contrato não produza efeitos em relação ao mesmo, por falta ou insuficiência de poderes de representação, considera-se o contrato celebrado com o subscritor da encomenda, entendendo-se, para todos os efeitos legais e contratuais, que as referências ao Comprador respeitam ao subscritor, sem prejuízo do direito que, nesse caso, é conferido à vendedora para resolver o contrato.

ARTIGO SEGUNDO – ENCOMENDA

1. As encomendas poderão ser modificadas nas suas características pelo comprador por escrito recebido pela vendedora desde que esta venha a aceitar tais modificações igualmente por escrito, equivalendo o envio dos artigos e mercadoria de acordo com as modificações pretendidas pelo comprador como aceitação escrita.
2. As encomendas poderão ser livremente canceladas ou reduzidas pelo comprador por escrito recebido pela vendedora nos quinze dias de calendário seguintes à data daquelas. Passado que seja tal prazo:
 - a) Sem prejuízo do acordado na alínea seguinte, nenhuma encomenda poderá ser cancelada ou reduzida pelo comprador sem o acordo escrito da vendedora;
 - b) O cancelamento, anulação ou redução da encomenda pelo comprador, efetuada após o prazo estipulado no ponto dois deste artigo ou após a data em que, nos termos do n.º 4 do artigo primeiro deste contrato, a encomenda se dá por efetuada, obriga o comprador a pagar automaticamente à vendedora, a título sancionatório e compensatório, no prazo de oito dias a contar da data do cancelamento ou redução e na sede da vendedora, um montante correspondente a 50% do preço da encomenda cancelada ou da parte reduzida.
3. A vendedora fica com o direito de livremente revogar unilateralmente o contrato no prazo de dois meses após a data da sua completa celebração, sem que tal revogação dê origem, em qualquer caso, a indemnização.
4. A vendedora pode alterar o contrato, quer nas suas quantidades quer nas qualidades e especificações dos artigos encomendados desde que tais alterações não venham a provocar um aumento ou diminuição, em mais de dez por cento, relativamente ao montante do preço total inicial da encomenda global e não correspondam a alterações profundas, qualitativas e quantitativas, do teor global do contrato inicial.

ARTIGO TERCEIRO – PREÇO

1. Os preços unitários dos artigos e mercadoria encomendada serão os resultantes das respetivas Tabelas e Tarifários que estiverem em vigor no momento da realização da encomenda.
2. As Tabelas e Tarifários da vendedora poderão ser alterados a todo o tempo devendo a vendedora comunicá-las por escrito ao comprador.
3. As alterações de Tabelas e Tarifários que originem um aumento, em mais de dez por cento, relativamente ao montante do preço total inicial da encomenda implicam a consequente emissão de nota de crédito a favor do comprador.

ARTIGO QUARTO – ENTREGA DAS MERCADORIAS

1. Os prazos de entrega das mercadorias constantes do contrato bem como todos aqueles que sejam indicados ao comprador pela vendedora são fornecidos a título meramente indicativo, constituindo-se como o prazo provável da entrega.
2. As mercadorias vendidas são entregues nas instalações do comprador e viajam à custa, por conta e risco do destinatário e, ainda que isentas de custos de envio, por transportadora escolhida pela vendedora.
3. As mercadorias correspondentes a uma única encomenda poderão ser entregues ao comprador de forma parcelada, de acordo com o interesse da vendedora.
4. As encomendas de montante superiores a € 300,00, IVA não incluído, encontram-se isentas de custos de envio, ficando as demais sujeitas aos preços aprovados pela vendedora que se encontrarem em vigor à data da remessa da mercadoria.

ARTIGO QUINTO – RECEÇÃO DAS MERCADORIAS, DEFEITOS E RESPONSABILIDADE DA VENDEDORA

1. O comprador tomará todas as medidas necessárias para rececionar as mercadorias nas melhores condições, dispondo de três dias, sob pena de aceitação, para verificar se a mercadoria entregue se encontra conforme à encomenda e o contrato.
2. A devolução de mercadoria comprovadamente defeituosa correrá por conta da vendedora, mediante prévia e obrigatória análise por esta última confirmativa do defeito.
3. Após verificação quantitativa e qualitativa da mercadoria devolvida, a vendedora, quando assuma a existência e a responsabilidade pelo defeito, procederá à retoma da mercadoria defeituosa e consequente emissão de nota de crédito a favor do comprador.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, a mercadoria deve obrigatoriamente ser devolvida na sua embalagem de origem, com as suas etiquetas de origem e em estado de nova, sob pena de aplicação de uma redução sancionatória de 20% no montante da nota de crédito a emitir acrescida da depreciação do valor da mercadoria, acessórios, etiquetas e embalagem.
5. A vendedora não será contratualmente responsável por lucros cessantes ou por danos indiretos, ficando a sua responsabilidade contratual limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento, com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou quaisquer funcionários que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO SEXTO – PAGAMENTO

1. O comprador obriga-se a proceder ao pagamento imediato da mercadoria entregue no ato da receção da mesma e contra esta e respetiva fatura, ficando qualquer uma das partes com o direito de não proceder à sua prestação sem que a outra parte ofereça o cumprimento da prestação correspondente.
2. Cada comprador pode ter um acordo de pagamentos que difira do acordado no anterior número um desde que o mesmo se encontre reduzido a escrito aceite por ambas as partes.
3. O não pagamento pontual e integral de fatura que se encontrar em dívida de qualquer encomenda e contrato efetuada/ o pelo comprador, acarreta, para além dos demais efeitos e consequências previstas na lei:

- a) A anulação dos descontos efetuados na mercadoria não paga pontualmente, através de emissão de nota de débito que o comprador se obriga a aceitar;
- b) A faculdade da vendedora proceder, a todo o tempo, ao cancelamento definitivo ou à suspensão de todas as encomendas e entregas de mercadoria futuras ou em curso, na encomenda onde se verificou o inadimplemento bem como em quaisquer outras do comprador.
- 4. A falta de pagamento pontual de uma prestação ou parcela do pagamento implica o automático vencimento de todas as parcelas ou prestações ainda em dívida.
- 5. O disposto neste artigo e o uso, pela vendedora, de qualquer uma ou todas as faculdades nele conferidas não prejudica o exercício posterior ou concomitante, quando possível, dos direitos previstos na lei nem dos de reserva de propriedade conferidos no artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO – RESERVA DE PROPRIEDADE E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 1. Por acordo de ambas as partes, a vendedora reserva para si a propriedade de toda a mercadoria entregue ao comprador até ao integral pagamento do preço, eventuais juros vencidos e indemnizações devidas por incumprimento, cumprimento defeituoso ou apenas parcial do comprador.
- 2. A falta de pagamento pontual do preço, de uma das suas prestações ou parcelas faculta à vendedora a possibilidade de, querendo, retomar toda a mercadoria entregue e/ ou resolver o contrato.
- 3. Para efeitos da retoma aludida no número anterior, o comprador deve, à sua custa, proceder à imediata restituição da mercadoria às instalações da vendedora ou, de acordo com a vontade desta, entregá-la segundo as instruções da vendedora.
- 4. A resolução do contrato prevista no número dois acarreta a imediata obrigação do comprador pagar de pronto à vendedora, cumulativamente:
 - a) A depreciação e desvalorização da mercadoria retomada ou, não existindo retoma, o preço da encomenda, diminuída dos eventuais descontos inicialmente concedidos e acrescida dos juros devidos à taxa comercial;
 - b) Os prejuízos e lucros cessantes;
 - c) O montante sancionatório correspondente a 50% do montante global da encomenda, montante esse que poderá ser imputado pela vendedora, de imediato, nos montantes entregues pelo comprador a título de adiantamentos, podendo fazer uso e cobrança dos meios de pagamento já oferecidos, havendo-os.
- 5. As faculdades previstas no presente artigo são estipuladas exclusivamente no interesse da vendedora e apenas por esta podem ser invocadas, pelo que em caso algum o comprador pode obrigar a vendedora a retomar mercadoria não paga.
- 6. As disposições deste artigo não obviam a transferência para o comprador, aqui acordada por ambas as partes, da totalidade dos riscos de perda e deterioração dos bens vendidos bem assim como dos prejuízos que possam resultar da ou verificar-se após a saída das mercadorias das instalações da vendedora.
- 7. O comprador deverá informar-se, junto da vendedora, da data e momento de saída das mercadorias dos armazéns da vendedora, das cláusulas da sua acomodação, da entidade que procederá ao transporte e do seu percurso, bem como de quaisquer outras informações que reputar essenciais a fim de tomar as providências necessárias à boa realização da entrega.
- 8. No caso de a vendedora vir a recorrer a meios judiciais para, ou consequente a, resolução deste contrato por culpa do comprador ou para conseguir o cumprimento do mesmo em consequência de ato ou omissão do comprador, este assume a responsabilidade pelo pagamento à vendedora do dinheiro que esta haja despendido e/ ou terá de despende em custas judiciais, honorários de advogado, solicitador e agente de execução bem como quaisquer outras despesas, incluindo as despesas de documentação e deslocação, que tenha de suportar para esses referidos fins.

ARTIGO OITAVO – FÔRO COMPETENTE E LEI APLICÁVEL

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial de primeira instância que tiver competência territorial no município de Braga. A lei aplicável ao presente contrato, incluindo a sua formação, cumprimento e incumprimento, é a lei civil portuguesa.

ARTIGO NONO – ÂMBITO CONTRATUAL

O presente contrato abrange a encomenda constante na frente do documento.